

Workshop sobre metodologias de gestão de projectos (doze horas);  
 Curso System Administration for MS SQL Server 7.0 (trinta horas);  
 Supporting Windows NT 4.0 — Enterprise Technologies (trinta horas);  
 Curso Administering Microsoft Windows NT 4.0 (dezoito horas);  
 Data Warehouse — prática de planeamento de SI (trinta horas);  
 Reengenharia de processos nas organizações: prática de planeamento de SI (trinta horas);  
 Curso de administração avançada de sistemas Unix (sessenta horas).  
 204806398

### Despacho n.º 10737/2011

#### Actualização do valor das taxas a cobrar pelos serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Protecção

Civil (ANPC) no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria, os valores das taxas referidas são actualizadas, automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal, sendo essa actualização publicitada por despacho do Presidente da ANPC.

A taxa de variação média anual do índice de preço no consumidor, excluindo a habitação, é de 1,3 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas inseridas nas tabelas constantes dos anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, são actualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, publicita-se:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, que constam dos anexos I e II à citada Portaria, da qual fazem parte integrante, passam a ser as seguintes:

#### ANEXO I

#### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 0,5$ ) . . . . .	0,02	101,30	0,08	101,30	0,10	101,30
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 1$ ) . . . . .	0,04	202,60	0,15	202,60	0,20	202,60
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 0,75$ ) . . . . .	0,03	151,95	0,11	151,95	0,15	151,95

#### ANEXO II

#### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	101,30
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	50,65
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	50,65
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	30,39

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

205054849

### Despacho n.º 10738/2011

#### Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

No âmbito da reforma da legislação sobre Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), o Regime Jurídico da SCIE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, veio impor, no seu artigo 23.º, a obrigatoriedade de registo na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) de todas as entidades que se dediquem à actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

O procedimento de registo na ANPC das referidas entidades encontra-se definido na Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, na qual se exige, nomeadamente, a necessidade de se fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, acreditado pela ANPC ou por entidade por esta reconhecida, para o exercício da actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

A acreditação do técnico responsável é efectuada mediante a verificação da respectiva qualificação profissional, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento aprovado pela ANPC.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, determino:

1 — É aprovado o Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

#### ANEXO

#### Regulamento para Acreditação dos Técnicos Responsáveis Pela Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define os requisitos para acreditação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

##### Artigo 2.º

##### Acreditação

1 — São acreditados directamente pela ANPC todos os requerentes que comprovem, curricularmente, possuir cinco anos de experiência profissional na actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, e possuam a escolaridade mínima obrigatória.

2 — Podem ainda ser acreditados todos os requerentes que, possuindo a escolaridade mínima obrigatória e comprovando possuir, no mínimo, um ano de experiência na actividade:

a) Frequentem acção de formação de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento, ou;

b) Laborem em exclusividade na actividade de sinalização de segurança, tenham frequentado a formação geral prevista no Quadro I anexo ao presente regulamento, ou;

c) Comprovem possuir o curso de manutenção de extintores, cumprindo o disposto na NP 4413, realizado antes da entrada em vigor do presente regulamento e frequentem a formação geral prevista no quadro 1 anexo.

3 — A acreditação está sujeita ao pagamento de taxa prevista na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro.

#### Artigo 3.º

##### Procedimento de acreditação

1 — O pedido de acreditação é formulado mediante o preenchimento do Requerimento para a Acreditação de Técnicos Responsáveis e do Requerimento para a Avaliação Curricular do Técnico Responsável, disponibilizados no sítio da internet da ANPC.

2 — O pedido de acreditação deve ser instruído com os requerimentos referidos no número anterior, acompanhado de:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou do cartão de cidadão;
- b) Cópia do certificado de habilitações;
- c) Cópia dos certificados de formação correspondentes aos produtos e equipamentos de SCIE objecto de acreditação;
- d) Comprovativo de inscrição válida na respectiva associação profissional, para engenheiros e engenheiros técnicos;

3 — O pedido de acreditação é requerido aquando do procedimento de registo da entidade, ou, no caso de novas acreditações, em data posterior.

4 — O pedido de registo só se torna efectivo aquando da recepção na ANPC dos requerimentos, anexos obrigatórios e prova do pagamento da taxa respectiva.

#### Artigo 4.º

##### Validade e renovação da acreditação

1 — A acreditação de técnicos responsáveis tem uma validade de 5 anos.

2 — Para obterem a renovação da acreditação, os técnicos responsáveis acreditados por uma das formas estabelecidas no artigo 2.º, devem ter frequentado, no mínimo, 14 horas de formação contínua, entre as quais 8 horas de formação específica para cada produto e equipamento de SCIE, e 6 horas de formação geral, conforme definido no quadro II.

3 — Exceptua-se do número anterior a renovação da acreditação de técnicos responsáveis que laborem exclusivamente na actividade de sinalização, os quais devem ter frequentado, no mínimo, 6 horas de formação geral.

#### Artigo 5.º

##### Acreditação ao abrigo da norma transitória

1 — Os técnicos acreditados ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, têm obrigatoriamente de frequentar com aproveitamento, até ao dia 21 de Julho de 2012, um curso de formação de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.

2 — A renovação da acreditação deve ser requerida ao abrigo do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Entidades formadoras

A ANPC, para efeitos de acreditação, só reconhece como entidade formadora, entidades regularmente constituídas, registadas e acreditadas pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), que nos seus estatutos ou pactos sociais tenham como objecto o ensino ou a formação profissional, e que realizem cursos de formação ao abrigo do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Conteúdo programático, carga horária e regras de funcionamento

1 — A ANPC, para efeitos de acreditação de técnicos responsáveis, só reconhece técnicos com frequência e aproveitamento em dois módulos de formação, sendo um geral e outro específico.

2 — Os módulos de formação geral e específica têm a duração mínima e os conteúdos definidos no quadro I.

#### Artigo 8.º

##### Formadores

A ANPC, para efeitos de acreditação, só reconhece as acções de formação cujos formadores tenham formação técnica nas matérias a leccionar, nomeadamente:

- a) Para ministrarem formação geral tenham leccionado, no mínimo, 25 horas em cursos na área de SCIE, ou possuam, no mínimo, 3 anos de experiência profissional na área de SCIE;
- b) Para ministrarem formação específica tenham, no mínimo, 3 anos de experiência profissional relacionada com o produto ou equipamento de SCIE

#### Artigo 9.º

##### Emissão de certificados de formação

Para efeitos de acreditação, os certificados de formação profissional devem apresentar a menção “Aprovado”, e a indicação dos conteúdos e respectiva carga horária, sendo acompanhados de declaração da entidade formadora que ateste o cumprimento dos requisitos relativos aos formadores enunciados no artigo anterior.

### Anexo ao Regulamento

#### QUADRO I

##### Formação inicial

Tipo de formação	Produtos e equipamentos de SCIE	Carga horária mínima (horas)	Conteúdos programáticos
Geral. . . . .	—	16	Comunicação e ética. Regulamentação e normas. Conceitos básicos de SCIE (fenomenologia da combustão, física, química). Noções de projecto de SCIE e interpretação de peças desenhadas. Noções gerais de protecção passiva, protecção activa e deteção de incêndio e gases. Novo regulamento de SCIE “Condições Técnicas e Medidas de Autoprotecção”.
Específica. . . . .	Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios; Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio; Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e gases; Sistemas e dispositivos de controlo de fumo; Extintores; Sistemas de extinção por água; Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada.	19 (número de horas por cada produto ou equipamento)	Regulamentação e normas. Casos práticos.

QUADRO II

**Formação contínua**

Número de produtos e equipamentos de SCIE	Carga horária mínima (horas)
1 .....	14 (*)
2 .....	22 (*)
3 .....	30 (*)
4 .....	38 (*)
5 .....	48 (*)
6 .....	54 (*)
7 .....	62 (*)
8 .....	62

(\*) Quando, de entre os produtos e equipamentos de SCIE, se incluir a sinalização de segurança, à carga horária mínima apresentada subtraem-se 8 horas.

205054938

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

**Declaração de rectificação n.º 1355/2011**

Por ter saído inexacto o despacho n.º 6772/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Data de nascimento

Neiriberto Pinto dos Santos ..... 28-07-1984»

deve ler-se:

«Data de nascimento

Neiriberto Pinto dos Santos ..... 28-07-1981»

24 de Agosto de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

205056703

**Despacho n.º 10739/2011**

**Lista n.º 29/11**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Agosto de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Weligton Felício da Silva .....	21-11-1980
Andressa Cristina da Silva Jardim Marques .....	08-04-1991
Ronin Grein Bernal .....	04-02-1986
Gilson Nunes Dias .....	14-09-1979
Iara Dias de Castro Ferreira .....	25-08-1955
Maria Magali Tochio Bordini .....	27-03-1993
Edivan Ferreira da Silva .....	16-01-1974

Nome	Data de nascimento
Evair Amarílio da Silva .....	28-11-1972
Joaquim Lopes da Silva .....	01-10-1956

24 de Agosto de 2011. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

205057465

**Despacho n.º 10740/2011**

**Lista n.º 30/11**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Agosto de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Oziel Gonçalves de Brito .....	18-10-1980
Nuredyn Samir Almeida de Medeiros .....	30-07-1981
Jair Valadares .....	07-07-1949
Renato Gonzaga Silva .....	09-03-1983
Kelly Reis .....	31-03-1979
Winston Adam Camargo .....	29-01-1980
Girlene Pereira Sobrinho da Silva .....	18-06-1983
Elenice Mendes Costa Santos .....	03-10-1972
Wandemberg Peixoto Calasans .....	27-03-1968
Carlos Andre Mader .....	16-06-1975

24 de Agosto de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

205057505

**Despacho n.º 10741/2011**

**Lista n.º 28/11**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Agosto de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Luis Felipe Guimarães Pelluzi .....	08-11-1986
William Rodrigues Sousa .....	12-10-1992
Isabel Cristina Vieira de Souza .....	24-03-1967
Ana Paula Rodrigues Bassalo .....	13-10-1971
Thais Camargo de Melo .....	21-03-1977
Aldenor Soares Correa .....	29-05-1964
João Victor Albuquerque Corrêa .....	23-12-1992
Jilton Ramalho de Carvalho .....	27-12-1979
Silvania Prudenciano .....	28-06-1973
Antonio Casimiro dos Santos .....	04-03-1958

24 de Agosto de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

205057408

**Despacho n.º 10742/2011**

**Lista n.º 25/11**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Agosto de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e